

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ACESSO DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	14/08/2023 18:51:46	Data da assinatura:	14/08/2023 18:57:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/08/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO A ACESSO DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES E PARTURIENTES SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - As instituições ou unidades de saúde públicas e privadas, destinadas ao atendimento de gestantes e parturientes, disponibilizarão intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que houver pacientes surdas ou com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS deverá acompanhar os atendimentos das pacientes, gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 2º - O acompanhamento do intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dar-se-á a partir do pré-natal, e contemplará o parto e pós-parto.

Art. 3º - O recurso de que trata o art. 1.º deve assegurar à gestante e a parturiente as informações, orientações e compreensão equivalentes às oferecidas às pacientes sem deficiência auditiva.

Art. 4º - O número de intérpretes atenderá a demanda de gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, eficiente, humanizado e digno.

Art. 5.º - Fica vedada a cobrança de valores diferenciados para pacientes gestantes ou parturientes surdas, ou com deficiência auditiva, para os serviços a serem prestados, em razão da obrigatoriedade de presença do profissional referido no Art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de indicação é inspirado no PL nº. 415/2020, com tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no que lhe concerne demonstrou respeito às mulheres surdas ou com deficiência auditiva.

Nota-se, que o núcleo da questão, ao nosso entender, que a mulher surda, enquanto gestante ou parturiente, deve ser devidamente orientada pelo seu médico. Logo, para isso é imprescindível que possa haver a devida comunicação. Seja para a paciente poder expressar todas suas questões, seja para receber as adequadas orientações e recomendações clínicas e cirúrgicas.

Portanto, meus prezados colegas, conto com o apoio de todos para aprovação desta matéria, para de maneira contundente, contribuirmos para o respeito à mulher deficiente, em nosso Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', with a stylized, cursive script.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)